

Acesso dos detentos à saúde e à educação em um estabelecimento prisional

- Acceso a la salud y a la educación en un establecimiento penitenciário
- Access of inmate to health and education in a prison establishment

Guilherme Paiva de Carvalho¹

Renata Carolina Rêgo Pinto de Oliveira²

Resumo: O objetivo da prisão e seus efeitos na subjetividade humana permanecem sendo um complexo objeto de estudo nos campos das ciências humanas, sociais e jurídicas. A temática divide opiniões e não obstante, precisa ser alvo de constantes pesquisas e reflexões. A Lei de Execuções Penais trata a prisão como um meio de ressocialização e reinserção social. No entanto, a teoria foucaultiana tece críticas significativas a esse objetivo, afirmando que o mesmo não passa de um engodo que busca sutilmente atrair as pessoas. Foucault defende a ideia de que a prisão surgiu com o objetivo de punir diretamente a alma do sujeito, tornando, portanto, a ressocialização inatingível. O presente estudo tem como objetivo analisar o acesso de detentos à saúde e à educação em um estabelecimento prisional na cidade de Pau dos Ferros - RN. Metodologicamente, utilizou-se da pesquisa qualitativa e de entrevista

1 Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília. Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). guimepaivacarvalho@gmail.com

2 Psicóloga. Graduada pela Faculdade Santa Maria - FSM. Mestranda em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN). renata.carolina@live.com

semiestruturada para coleta de dados. Nos resultados, pode-se perceber a suspensão dos direitos como uma forma de adestramento característico da sociedade disciplinar.

Palavras-chave: Direitos sociais básicos. Biopoder. Sociedade disciplinar.

Resumen: La finalidad de la prisión y sus efectos sobre la subjetividad humana siguen siendo un complejo objeto de estudio en los campos de las ciencias humanas, sociales y jurídicas. El tema divide opiniones y, sin embargo, necesita ser objeto de constante investigación y reflexión. La Ley de Ejecuciones Penales trata a la prisión como un medio de resocialización y reinserción social. Sin embargo, la teoría foucaultiana hace importantes críticas a este objetivo, afirmando que no es más que un señuelo que sutilmente busca atraer a las personas. Foucault defiende la idea de que la prisión surgió con el objetivo de castigar directamente el alma del sujeto, haciendo así inalcanzable la resocialización. El presente estudio tiene como objetivo analizar el acceso de los internos a la salud y la educación en una prisión en la ciudad de Pau dos Ferros - RN. Metodológicamente, se utilizó investigación cualitativa y entrevistas semiestructuradas para la recolección de datos. En los resultados se aprecia la suspensión de derechos como una forma de formación propia de la sociedad disciplinaria.

Palabras clave: Derechos sociales básicos. Biopoder. Sociedad Disciplinaria.

Abstract: The purpose of prison and its effects on human subjectivity remain a complex object of study in the fields of human, social and legal sciences. The theme divides opinions and, nevertheless, needs to be the subject of constant research and reflection. The Penal Executions Law treats the prison as a means of resocialization and social reintegration. However, the foucaultian theory makes significant criticisms of this objective, stating that it is nothing more than a decoy that subtly seeks to attract people. Foucault defends the idea that the prison arose with the aim of directly punishing the subject's soul, thus making resocialization unattainable. The present study aims to analyze the access of inmates to health and education in a prison in the city of Pau dos Ferros - RN. Methodologically, qualitative research and semi-structured interviews were used for data collection. In the results, it can be seen the suspension of rights as a form of training characteristic of the disciplinary society.

Keywords: Basic social rights. Biopower. Disciplinary society.

Introdução

No Brasil, percebe-se uma alta taxa de pessoas em privação de liberdade, onde a média encontrada é de quase dois presos por vaga. Em junho de 2019, o total da população carcerária brasileira era de 755.274 presos para 442.349 vagas, o que evidencia um déficit de 312.925 vagas. No Estado do Rio Grande do Norte tem-se um total de 10.290 pessoas privadas de liberdade (INFOPEN, 2019).

Direitos sociais básicos como saúde e educação são assegurados a toda população brasileira, sem distinção. A Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê o dever do Estado na garantia desses direitos em consideração à dignidade humana. Além dessas bases legais, a população carcerária também é amparada pela Lei de Execução Penal (LEP), a qual assegura, em seu artigo 41, todos os direitos do preso.

Esse estudo pretende analisar o acesso dos presidiários à saúde e à educação no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros-RN. Trata-se de um estudo qualitativo que utilizou da entrevista semiestruturada e da análise de conteúdo de Bardin para coletar e analisar, respectivamente, os dados trazidos por cinco presidiários que cumpriam pena igual ou superior a dois anos. Os resultados foram analisados à luz do referencial teórico de Michel Foucault.

A teoria foucaultiana que fundamenta a pesquisa estuda a dinâmica do poder nas relações humanas, apresentando a microfísica do poder e a normatização como principais elementos de reflexão. Esse conceito de normalidade trata-se de uma forma de enquadramento e controle social, na qual as normas tendem a oprimir os indivíduos.

A função da pena para Foucault (2013) é adestrar, tornar o indivíduo dócil, útil e disciplinado por meio da vigilância e do poder disciplinar; ao contrário daquela função imposta pelo código penal de ressocialização. Esta última parece ser doce e justa, mas na verdade é impossível de acontecer, uma vez que a forma como o sistema prisional foi criado não favorece esse ideal.

Partindo desse pressuposto, pretende-se responder a seguinte problematização: A partir da teoria foucaultiana, como está o acesso dos detentos à saúde e à educação no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros-RN?

Direitos sociais

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura a igualdade entre os cidadãos perante a lei, não fazendo distinção de qualquer natureza. Garante a não violação do direito à vida, à igualdade, à liberdade, à segurança e à propriedade. A submissão à tortura, tratamento desumano ou degradante é expressamente proibida. Dentre os direitos sociais básicos, os direitos à saúde e à educação estão assegurados pelo documento (BRASIL, 2014).

A dignidade humana é princípio fundamental da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A igualdade em dignidade e em direitos também é assegurada pelo referido documento, o qual ratifica a proibição de qualquer tratamento cruel ou desumano, garantindo o direito à vida, à liberdade e à segurança.

No que se refere à pessoa privada de liberdade, a Lei de Execuções Penais reforça seus direitos sociais básicos, trazendo ao longo de seus artigos os direitos e deveres tanto do preso quanto do Estado. Dentre tais direitos, inclui-se a assistência à saúde e à educação. Segundo a LEP, a execução penal tem como objetivo promover condições favoráveis ao sujeito para sua reintegração social.

Disciplina, corpos dóceis e adestramento

O poder disciplinar é característico de uma sociedade pautada no controle e na disciplina, exercidos através do exame, da sanção normalizadora e da vigilância hierárquica. Tais aspectos são para Foucault (1999), recursos para o bom adestramento, exercido para fabricar e treinar o sujeito, tornando-o um ser útil, disciplinado e dócil. Esses recursos realizam as grandes funções disciplinares de segregação e classificação. O método disciplinar é aplicado para coagir, manter os corpos ativos, úteis, disciplinados; como afirma Foucault, corpos dóceis.

O termo “corpos dóceis” é utilizado pelo autor para se referir a corpos que são treinados e adestrados a obedecer e seguir normas. Para, além disso, são corpos que são simultaneamente, objetos e instrumentos do exercício do poder disciplinar. Nesse sentido, Foucault (1999, p 195.) afirma: “O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor”.

Dessa forma, o corpo na prisão assume a função de docilidade e adestramento. Esse corpo é manipulado, treinado à obediência e alvo de poder.

São corpos adestrados e vigiados, objetos de uma sociedade normativa, cujo único objetivo é disciplinar, normatizar, vigiar, punir, segregar, classificar e adestrar – sendo a humanização e reabilitação, finalidades improváveis (FOUCAULT, 2013).

A vigilância hierárquica e constante ocorre através do sistema panóptico, cujo exercício de poder se dá por meio da vigilância total do homem. “Vê-se tudo”, é a definição do termo. Isso significa dizer que o sujeito está sendo constantemente vigiado e, sobretudo, consciente da vigilância. Dessa maneira, assegura-se o funcionamento eficaz do poder disciplinar, à medida que o referido modelo de vigilância vai adestrando, condicionando e educando o sujeito (FOUCAULT, 2013).

As instituições totais e a inclusão perversa

Goffman (1961) define as instituições totais como aquelas caracterizadas por impedimentos na relação do sujeito com o exterior. Esses obstáculos comumente são revelados através de grandes muros, paredes altas, arames farpados, cercas, grades, cadeados, etc. Os sujeitos residentes em tais instituições são proibidos de sair, vivem isolados e trancafiados, separados da sociedade, possuem uma vida formalmente administrada.

Durante o período dos suplícios, pode-se observar a punição como forma de castigo que atinge literalmente o corpo do sujeito, o objetivo era gerar dores físicas insuportáveis. Com a queda da sociedade soberana e origem da sociedade disciplinar, portanto, observamos a constante transformação das formas de punição. Nesta nova sociedade, passa-se a punir não apenas o corpo do sujeito, mas também sua alma e subjetividade. Insere-se o corpo em um sistema de obrigações, interdições e privações; direitos suspensos constituem a nova forma de punição. (SCOPEL E TAVARES, 2012).

Na inclusão perversa, o caráter de inclusão é ilusório; uma vez que esta não existe verdadeiramente, trata-se de um profundo engodo. Neste fenômeno, inclui-se pela exclusão de direitos, isto é, a “inclusão” ocorre de maneira perversa, na medida em que as pessoas são destituídas dos seus direitos. Trata-se de uma inclusão pela metade, a qual inclui, mas simultaneamente exclui de forma sutil e desprezível. A inclusão perversa é um fenômeno utilizado na sociedade disciplinar para dominar e controlar os excluídos, bem como para manter a ordem na desigualdade social (SEPULVEDA, 2012).

A população privada de liberdade é um exemplo de alvo da inclusão perversa, uma vez que são pessoas destituídas de seus direitos, marginaliza-

das e cada vez mais excluídas da sociedade. Nesse contexto, a prisão opera como um instrumento de exclusão que ameaça as massas populares e o exercício do controle social fundamentado na inclusão perversa torna impossível a materialização dos direitos humanos (TAVARES, MENANDRO, 2004).

Metodologia

O estudo se trata de uma pesquisa de campo, qualitativa e exploratório-descritiva. A pesquisa foi realizada no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros-RN. A instituição comporta 378 presidiários, sendo 188 em regime fechado, 21 em regime semiaberto, 52 em regime aberto e 117 no provisório.

A população do estudo são todos os presidiários da referida instituição. Para compor a amostra, cinco deles foram selecionados para responderem à entrevista semiestruturada. Os critérios de inclusão abrangeram os presos que estavam em regime fechado, cumprindo pena por período igual ou superior a dois anos. Na seleção utilizou-se da técnica de amostragem por conveniência.

Para análise dos dados, utilizou-se da análise de conteúdo de Bardin, a qual foi executada em três etapas: transcrição do material e leitura flutuante, categorização das unidades temáticas e interpretações dos resultados com base na teoria foucaultiana.

A pesquisa respeitou a dignidade e a proteção dos participantes, no sentido de que a eles foram esclarecidos os objetivos do estudo, seus riscos e benefícios, bem como foi garantido o direito de optar pela participação, mediante termo de consentimento livre e esclarecido. Por conseguinte, o presente estudo baseou-se na resolução 466/12 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Resultados e discussões

Inicialmente buscou-se pesquisar sobre a condição de saúde anterior à prisão dos participantes. Dessa forma, diante das respostas aos questionamentos, emergiram as seguintes categorias: “condição saudável” e “condição não saudável”. Posteriormente, foi pesquisado o acesso à saúde anterior à prisão, onde emergiram as categorias “Fácil acesso/acesso disponível”, “pouca utilização do serviço” e “automedicação”. Em seguida, verificou-se o acesso à

saúde na prisão, no qual as categorias emergidas foram “Fácil acesso” e “Dificuldade no acesso”. É possível visualizar melhor essas informações a partir das tabelas³ a seguir:

TABELA 1.

Categorias e unidades de conteúdo sobre o tema: Condição de saúde anterior à prisão.

CONDIÇÃO DE SAÚDE ANTERIOR À PRISÃO

Categoria: Condição saudável	
Sujeito	Unidades de conteúdo
2	“Sempre foi boa, toda vida”.
3	“Assim, sobre a saúde não mudou nada não, a saúde é a mesma. Nunca tive doente aqui, graças à Deus não. Eu era saudável lá fora também”.
4	“Antes de eu vim pra cá minha saúde era boa”.

Categoria: Condição não saudável	
Sujeito	Unidades de conteúdo
1	“Minha saúde era meio perturbada, eu era deficiente desse olho, sou deficiente dessa perna direita...”.
5	“Eu tinha problema de saúde, porque eu era muito gordo, né... coluna... sentia dores, eu pesava 120 kg aproximadamente, aí perdi peso aqui dentro e tô me sentindo melhor agora”.

Através da tabela acima se percebe que as condições de saúde anterior à prisão dos participantes apresentaram relatividade, ou seja, foram informações bem relativas e peculiares a cada um. Três deles afirmaram ser saudáveis, apresentar um quadro de saúde positiva anterior à prisão e dois deles afirmou não ser saudável, apresentar um quadro de saúde negativo anterior à prisão.

A autoavaliação do estado de saúde diz respeito à percepção que os

3 Nas tabelas, mantém-se a linguagem oral transcrita entre aspas.

sujeitos têm de sua própria saúde e envolve aspectos de bem-estar, satisfação, além de comprometimentos físicos e emocionais (IBGE, 2014). Nesse sentido, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS 2013 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em convênio com o Ministério da Saúde, 66,1% da população brasileira com idade acima de 18 anos autoavaliaram sua saúde como boa ou muito boa. Em relação ao sexo, a porcentagem foi de 70,3% para os homens e 62,4% para as mulheres; e em relação ao nível de escolaridade/instrução, a porcentagem foi de 84,1% para as pessoas que possuem superior completo, 78,1% para as pessoas que possuem médio completo e superior incompleto, 68,5% para as que possuem fundamental completo e médio incompleto e 49,2% para as pessoas sem instrução e fundamental incompleto.

Dessa forma, é possível perceber uma discrepância bastante elevada com relação às autoavaliações dos brasileiros sobre suas condições de saúde, principalmente entre aqueles de classes sociais distintas. É perceptível a diferença existente entre aqueles que possuem ensino superior, consequentemente, pertencentes à classe média ou alta; e aqueles que possuem apenas fundamental incompleto ou sem escolaridade, consequentemente, pertencentes à classe baixa. Conclui-se, portanto, que a saúde brasileira está diretamente relacionada à desigualdade social. Quanto mais alto o nível de instrução/escolaridade/classe social, melhores são as condições de saúde.

TABELA 2.

Categorias e unidades de conteúdo sobre o tema: Acesso à saúde anterior à prisão.

ACESSO À SAÚDE ANTERIOR À PRISÃO

Categoria: Fácil acesso /Acesso disponível	
Sujeito	Unidades de conteúdo
1	“Quando eu adoecia, eu só ia para o hospital, nunca fui ao Posto de Saúde, não”.
2	“Quando eu tava na rua, eu ia pro médico sabe”.
3	“Conseguia, lá fora eu conseguia”.
4	“Conseguia”.
5	“Quando eu procurava eu conseguia, porque minhas condições dava pra né...procurar”.

Categoria: Pouca utilização do serviço	
Sujeito	Unidades de conteúdo
1	“Tirando isso dessa perna que eu quebrei, foi a primeira vez que eu fui ao hospital [...] para mim ir ao hospital graças a Deus, tirando disso dessa perna que eu quebrei, nunca precisei não”.
2	“Quando eu tava na rua eu ia pro médico sabe, mas eu não gostava de ir muito para hospital não, eu fui uma vez quando levei uns tiro aí eu fui”.
5	“Na verdade, eu era muito teimoso, só procurava nas últimas ocasiões, assim era... quando via que não suportava mais aí procurava [...] e mesmo assim negligenciava, era descuidado”.

Categoria: Automedicação	
Sujeito	Unidades de conteúdo
1	“Aqui acolá quando eu precisava de alguma coisa, algum remédio, eu mandava uma pessoa comprar um comprimido”.
5	“Às vezes eu me automeDICAVA”.

A partir da tabela acima é possível perceber que apesar da existência da desigualdade social e da inclusão perversa em nossa sociedade brasileira, percebe-se que os detentos sempre conseguiam ter acesso à saúde quando assim o procuravam em liberdade. Isto é, como Sepulveda (2012) e Theodoro (2008) afirmam, no Brasil os grupos minoritários são inseridos de forma desigual, não têm as mesmas oportunidades dos demais cidadãos, enfim, são incluídos pela metade. Contudo, a partir dos resultados obtidos na tabela 2, ainda é possível perceber o acesso aos seus direitos; mesmo perversamente.

No que se refere à automedicação, segundo o editorial da Revista de Associação Médica Brasileira (Rev. Assoc. Med. Bras., 2001), este é um problema antigo, presente em países pouco estruturados e que suas causas vão desde o contraste gerado pelas propagandas de remédios e pelas campanhas de esclarecimento dos perigos da automedicação, o fato da prescrição ser limitada, informações sobre os medicamentos disponíveis com facilidade na vida cotidiana, o desespero gerado pelos sintomas, a falta de fiscalização, até

a dificuldade e o custo alto no acesso à saúde.

A pouca frequência dos participantes aos serviços de saúde é explicada por Alves *et al.* (2011), o qual destaca a ausência da população masculina na busca por serviços de saúde e afirma que esta busca ocorre somente quando já se tem problemas/riscos de saúde instalados. O autor ainda cita algumas barreiras estruturais e culturais que explicam tal fenômeno, como o medo/timidez, crença de que o serviço é destinado a atender somente o público feminino, perspectiva machista de que o homem é forte/invulnerável e por isso não precisa se preocupar com a saúde, entre outros aspectos envolvidos.

TABELA 3.

Categorias e unidades de conteúdo sobre o tema: Acesso a saúde na prisão.

ACESSO A SAÚDE NA PRISÃO

Categoria: Fácil acesso	
Sujeito	Unidades de conteúdo
3	“Para a gente que trabalha aqui fora é mais fácil sabe, se a gente pedir eles levam, não é difícil não”.
4	“Sim, é só pedir que eles levam”.

Categoria: Dificuldade no acesso	
Sujeito	Unidades de conteúdo
1	“Desde o tempo que eu tô aqui nunca apareceu nada disso aqui não. Vai fazer 4 anos que eu tô aqui. Eu só tô precisando mesmo é de uma consultade vista sabe, porque meu óculos se venceu já faz mais de 3 anos e eu tô precisando fazer, mas aqui dentro eu não tenho dinheiro pra fazer, aqui dentro eles só marcam e levam a pessoa mas é particular né e eu não tenho condições”.
2	“Aqui é difícil, o caba tem que marcar pra ir deixar no médico... É, o caba tem que marcar... esperar aquela vontade... as vezes leva, as vezes nãoleva. Aqui dentro mesmo não tem médico não”.

5	“O dentista tem quando junta e eles levam a maior parte do pessoal mais pra extrair, aqui é mais extração. Obturar, essas coisas... é se a família for marcar particular, entendeu? O acesso é... assim, aqui é um lugar que dependemuito do nosso comportamento [...] depende de cada um né”.
---	--

Tomando como base o referencial teórico sobre inclusão perversa, de acordo com Theodoro (2008) e Sepulveda (2012) sabe-se que tal fenômeno ocorre quando não são oferecidas as mesmas oportunidades entre todos os membros de uma população, quando alguns grupos minoritários são incluídos na sociedade pela metade, quando muitos de seus direitos lhes são negados, quando esse processo se dá de forma mascarada e sutil, etc.

Nesse sentido, com base nas informações da tabela acima, chega-se à discussão sobre uma inclusão perversa no interior da prisão. Podemos perceber que esta inclusão perversa se dá de forma sutil, porém bem mais perceptível, sendo caracterizada como uma quase exclusão. Isso porque esse ‘acesso’ é um pouco mais acessível aos detentos que trabalham. A maioria dos serviços é particular e inacessível às condições financeiras dos sujeitos. Evidenciam-se as desigualdades e as oportunidades diferentes: quando os detentos esperam demais pelos serviços; quando os responsáveis lhes garantem, mas não os disponibilizam; quando colocam condições para se ter o acesso (como por exemplo, o comportamento); quando disponibilizam em intervalos de tempo variáveis e de forma incompleta; ou quando simplesmente esse acesso é negado.

Dessa forma, o acesso à saúde está condicionado a um entendimento, a um julgamento dos agentes penitenciários e os presos se encontram destituídos de seu direito, sem ter pelo menos possibilidades de defesa.

Torna-se relevante fazer-se também uma discussão, levando em consideração a teoria foucaultiana, em que Michel Foucault fala da função do sistema penitenciário em punir a alma, a subjetividade do sujeito através da suspensão de seus direitos, das condições desumanas e degradantes as quais são impostos. Foucault (2013) afirma que nas raras ocasiões em que lhes são oferecidos algum direito básico, estes se resumem a um meio para a propagação de uma inclusão perversa.

Já no que se refere ao direito à educação, buscou-se pesquisar sobre o acesso dos detentos antes e durante a prisão. Dessa forma, sobre o acesso à educação anterior à prisão emergiu a categoria “Fácil acesso” e sobre o acesso à educação na prisão emergiram as categorias “Existem aulas, mas não tem acesso” e “Existem aulas e tem acesso”. Tais informações estão disponíveis nas tabelas a seguir:

TABELA 4.

Categorias e unidades de conteúdo sobre o tema: Acesso à educação anterior à prisão.

ACESSO À EDUCAÇÃO ANTERIOR À PRISÃO

Categoria: Fácil Acesso	
Sujeito	Unidades de conteúdo
1	"Já... já estudei até a 5ª série"
2	"Estudei quando eu era pequeno, mas eu deixei de estudar".
3	"Estudei".
4	"Estudei até a 6ª série".
5	"Sim".

De acordo com a tabela 4, percebe-se que todos os participantes da pesquisa tiveram acesso à educação anterior à prisão. No entanto, é necessário fomentar questionamentos a respeito da qualidade dessa educação e ao fato de não terem concluído os estudos. Segundo Zagury (2006), as pesquisas nacionais e internacionais apontam que o Brasil não está conseguindo tornar o acesso ao conhecimento democrático e equitativo. Além disso, para Gusso (1998) o fenômeno do insucesso escolar está diretamente relacionado a aspectos sociais, econômicos e culturais como, por exemplo, a pobreza e a exclusão social.

Segundo resultados da pesquisa de Borja e Martins (2014), realizada com professores e egressos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), ficou evidente que os motivos da evasão escolar, segundo os professores são: necessidade de trabalhar; falta de recursos acessíveis; falta de estimulação familiar; histórico de insucesso escolar – o que gera desmotivação e sentimento de incapacidade –; dificuldade de aprendizagem; precariedade dos materiais escolares; violência escolar e falta de capacitação dos professores. Já para os estudantes, os motivos seriam a necessidade de trabalhar, problemas familiares, violência escolar, desmotivação e preconceito por parte dos professores, preconceito da comunidade, envolvimento dos alunos com as drogas, entre outros fatores.

Em tese, pode-se mais uma vez discutir e refletir tais aspectos à luz do referencial teórico de Michel Foucault e da Inclusão Perversa. O acesso à

educação pela metade é uma forma de propagação da inclusão perversa, em que é oferecido um “direito à educação” totalmente distinto daquele disponibilizado para a outra parcela da população situada no extremo da riqueza da desigualdade social. A população pertencente a uma boa classe social tem o privilégio de ter acesso à educação com boa infraestrutura escolar, ausência ou parcela mínima de violência etc. Professores desmotivados, infraestrutura precária e altos índices de violência, por sua vez, fazem parte de um sistema educacional falho que infelizmente é oferecido à população de baixa renda.

TABELA 5.

Categorias e unidades de conteúdo sobre o tema: Acesso à educação na prisão.

ACESSO À EDUCAÇÃO NA PRISÃO

Categoria: Existem aulas, mas não tem acesso	
Sujeito	Unidades de conteúdo
1	“Aqui dentro não, eu tava trabalhando lá dentro, tava trabalhando de chaveiro aí depois me chamaram pra trabalhar pra cá aí eu vim trabalhar prá cá na limpeza. Existe três dias de aula, segunda, terça e quarta”.
2	“Não, aqui dentro eu não estudo não. O caba trabalha aqui fora aí não o tem tempo de estudar não, a correria aqui é grande. E a gente não tem acesso com ela porque é para os presos lá pra dentro, a professora... então a gente não tem acesso. Vontade eu tenho de continuar estudar... não vou dizerque não tem porque vontade tem”.
3	“Não, aqui dentro nunca estudei não. Existe aula pra quem tá lá dentro, pra quem trabalha aqui fora não existe não”.
4	“Aqui tem aula, mas eu não vou não porque nós trabalha, aí só vai o menino aí, o menino aí vai, mas aí tem que ficar um porque nós trabalha, aí sempre tem que ficar um... nós trabalha aqui abrindo os portão aqui dentro. Aí não pode sair os dois”.

Categoria: Existem aulas e tem acesso	
Sujeito	Unidades de conteúdo
5	“Eu to estudando, faço resenha também de livro, aí vou concluir o ensino médio agora esse ano. É segunda, terça e quarta”.

Com base na tabela, acima percebe-se que o acesso às aulas é restrito apenas para os indivíduos que não trabalham e aqueles que trabalham encontram-se destituídos do direito à educação. Nesse sentido, pode-se gerar reflexões à luz do referencial teórico da inclusão perversa, visto que o direito à educação é “ofertado”, “disponibilizado” na instituição de maneira incompleta e mascarada. Dizem que o direito é ofertado e que os indivíduos não estudam, porque não querem. Na realidade essa “oferta” de direitos não passa de uma aparência mascarada, isto é, disponibilizam pela metade apenas para aparentar uma inclusão que não existe – isso quando disponibilizam. Neste tema vale salientar também o objetivo da pena mencionado por Foucault, o qual se refere à punição da alma através de tais suspensões de direitos. Não punem mais diretamente o corpo dos indivíduos como na época dos suplícios, mas punem sua alma, sua consciência e sua subjetividade.

De acordo com o INFOPEN (2014) apenas 10,7% dos presos brasileiros encontram-se envolvidos com atividades educacionais e o estado do Rio Grande do Norte encontra-se como o segundo estado que apresenta os mais baixos índices, ficando atrás somente do Rio de Janeiro. No RN apenas 2% da população carcerária tem acesso à educação e no RJ essa porcentagem cai para 1%.

Considerações finais

Michel Foucault (2013) menciona a prisão como mais um dispositivo de poder que atua como instrumento da sociedade disciplinar. A referida instituição é incapaz de atingir o suposto objetivo de ressocialização, uma vez que a própria forma como foi criada não favorece esse ideal. A função da prisão e da pena, portanto, é adestrar o indivíduo, torná-lo útil e dócil segundo os interesses da sociedade disciplinar.

A função da pena atualmente é tão cruel quanto os antigos suplícios, na medida em que age com violência sobre o corpo e a alma do sujeito. Seu corpo é vigiado, controlado e adestrado; sua alma, sua subjetividade e sua consciência são punidas diretamente e esse ser é totalmente reduzido, inspecionado e controlado.

Destaca-se a relevância de estudos como esse para levantar reflexões e debates acerca das relações e fenômenos sociais, que apesar de ainda serem vistos como um tabu por muitas pessoas são aspectos que permeiam nossa sociedade e a forma como os entendemos exerce influência direta sobre o funcionamento desta.

Na exclusão dos direitos à saúde e educação, evidencia-se a presença da inclusão perversa. A forma incompleta como são oferecidos, a interdição, privação e desigualdades existentes na prestação de tais direitos nos mostra a forma sutil de como age a sociedade disciplinar. Sob o pretexto de ressocialização, de garantia de direitos e respeito à dignidade humana, excluem e anulam o sujeito de forma mascarada e perversa.

Referências

ALVES, R. F. *et al.* *Gênero e saúde: o cuidar do homem em debate*. Psicologia: teoria e prática, São Paulo, v.13, n. 3, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: *“Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 1/1992 a 77/2014, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/1994”*. 41º ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BORJA, I. F. M. S.; MARTINS, A. M. O. Evasão escolar: desigualdade e exclusão social. *Revista Liberato*, Nova Hamburgo, v.15, n. 23, p. 93-101, 2014. Disponível em: <https://revista.liberato.com.br/index.php/revista/article/view/207> Acesso em: 7 nov. 2023.

CÓDIGO PENAL: *Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – institui o Código Penal*. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1940. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Entende%2Dse%20em%20leg%C3%ADtima%20defesa,direito%20seu%20ou%20de%20outrem.&text=Excesso%20culposo-,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%20.,%C3%A9%20pun%C3%ADvel%20como%20crime%20culposo](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Entende%2Dse%20em%20leg%C3%ADtima%20defesa,direito%20seu%20ou%20de%20outrem.&text=Excesso%20culposo-,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%20.,%C3%A9%20pun%C3%ADvel%20como%20crime%20culposo.). Acesso em: 7 nov. 2023.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. UNIC. Rio/005 – agosto, 2009.

EDITORIAL: Automedicação. *Rev. Assoc. Med. Bras.* São Paulo, v. 147, n.4, p. 269-270. 2001. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-42302001000400001>. Acesso em: 7 nov. 2023.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da Prisão*. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. 41. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.

GUSSO, D. Repetência: a cruel enroscada da repetência: a hora de mudar tudo. *Revista Nova Escola*, n. 10 abr, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde 2013: Percepção do estado de saúde, estilo de vida e doenças crônicas. Rio de Janeiro, 2014.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 7 nov. 2023.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS -INFOPEN – Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2014.pdf/view>. Acesso em: 7 nov. 2023.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS -INFOPEN – Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 7 nov. 2023.

SCOPEL, A. C.; TAVARES, G. M. As masmorras capixabas e o ronco surdo da batalha. *Polis e Psique*, Porto Alegre, v.2, n .1, p.79-98, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/29571>. Acesso em: 7 nov. 2023.

SEPULVADA, D. *Exclusão social e inclusão perversa: tecendo algumas considerações*. EdUECE - Livro 3, 2012.

TAVARES, G. M.; MENANDRO, P. R.M. Atestado de exclusão com firma

reconhecida: o sofrimento do presidiário brasileiro. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 86-99, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932004000200010>. Acesso em: 7 nov. 2023.

THEODORO, M. L. Exclusão ou inclusão precária? O negro na sociedade brasileira. *Inclusão Social*, Brasília, v. 3, n. 1, p. 79-82, out. 2007/mar. 2008. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1622>. Acesso em: 7 nov. 2023.

ZAGURY, T. *O professor refém: para pais e professores entenderem por que fracassa a educação no Brasil*. 7. ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

Recebido em: 14 de outubro de 2022.

Aprovado em: de novembro de 2023.

